

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE PARCERIA Nº 002/2022**  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS - APAE**

Pelo presente instrumento, o Município de São Mateus/ES, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.795.880/0001-44, com sede em Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Bairro Boa Vista, CEP: 29.930-110 – São Mateus/ES, doravante denominado Poder Público, e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.559.418/0001-90, com sede em Rua Coronel Constantino Cunha, nº 2127 – Bairro Centro, São Mateus/ES, doravante denominada Organização Parceira, celebram o presente Termo de Rescisão Unilateral, nos seguintes termos:

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo fundamenta-se no disposto na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), no Termo de Parceria nº 002/2022, bem como na legislação orçamentária e financeira aplicável.

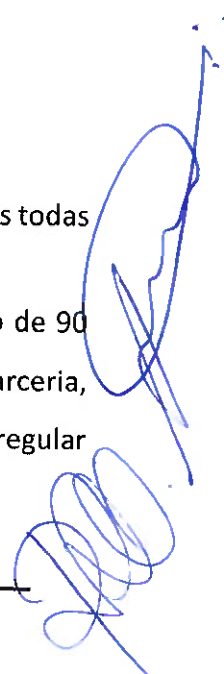
**2. MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO**

O Poder Público reconhece a relevância dos serviços prestados pela Organização Parceira, mas, devido à impossibilidade de emissão do empenho necessário para formalização do aditivo contratual junto ao setor contábil, torna-se inviável a continuidade da parceria. Dessa forma, a rescisão é necessária para evitar irregularidades na execução orçamentária e financeira do município.

**3. PRAZO E EFEITOS DA RESCISÃO**

3.1. A rescisão entra em vigor na data da assinatura deste termo, sendo interrompidas todas as atividades previstas no Termo de Parceria nº 002/2022.

3.2. A Organização Parceira deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 90 (noventa) dias, conforme previsto na legislação e no instrumento original da parceria, disposto no Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular



aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

3.3. Caso haja valores remanescentes não utilizados ou eventuais saldos de repasses, estes deverão ser restituídos ao erário público no prazo de 30 dias.

3.4. A rescisão não exime as partes de suas responsabilidades sobre atos já praticados no âmbito da parceria até a data de sua formalização.

#### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

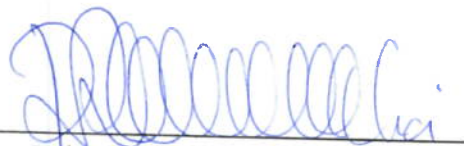
4.1. A presente rescisão será comunicada ao setor de controle interno, ao órgão de contabilidade pública e demais instâncias competentes.

4.2. As partes se comprometem a resolver eventuais pendências remanescentes de maneira administrativa, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e transparência.


4.3. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente rescisão, fica eleito o foro da Comarca de São Mateus/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Mateus/ES: 20 de março de 2025.



Robson Aurélio de Oliveira  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 17.089/2025



Sebastião Pedro Marcondes  
Diretor Presidente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus - APAE